

Brita Guia

À

Ilma. Sra. Pregoeira da Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Sra. Luciana Martiniano de Souza

BRITAGUIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero 03.155.630/0001-23, neste ato representada por seu sócio-diretor, Eng. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, CPF 581.453.621-72,

vem, por meio da presente, respeitosamente dirigir-se à Ilustríssima Senhora Pregoeira para apresentar suas contra razões acerca dos recursos administrativos apresentados pelas empresas ATACADÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA., e S.M. DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA., referentes ao PREGÃO PRESENCIAL 04/2013 REGISTRO DE PREÇO PROCOSSO/GESPRO 155467/2013.

Ambas as recorrentes, de forma sucinta, alegam que as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa Britaguia Ltda. para habilitá-la ao certame, devidamente registradas nos termos da Lei, eram datadas de 31 de dezembro de 2011, estando portanto fora da sua validade que seria até o dia 30 de abril de 2013, visto que a Lei 8.666/1993 exige que sejam apresentados nos moldes do Art. 31, a saber :

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,"

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
Setor de Licitação

Protocolo nº _____

Data: 22 / 05 / 2013

Gustavo Pinto
173911

Amor

Britaguia Ltda. – C.N.P.J./MF. nº. 03.155.630/0001-23

Rodovia MT 401 Km 06 s/n – Distrito de Nossa Senhora da Guia – Cuiabá MT

Tel : (65) 3623-0006 / Fax : (65) 3623-5000 Site: www.britaguia.com.br

Brita Guia

Ocorre, senhora Pregoeira, que em 2007 foi instituído, através do Decreto 6.022 de 22/01/2007, o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que posteriormente foi regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009, que em seu Art. 6º é bem clara :

"Art. 6º A apresentação dos livros digitais, nos termos desta Instrução Normativa e em relação aos períodos posteriores a 31 de dezembro de 2007, supre:

...

II - a obrigatoriedade de escriturar o Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Lei nº 8.218, de 1991, art.14, e Lei nº 8.383, de 1991, art. 62).

III - a obrigatoriedade de transcrever no Livro Diário o Balancete ou Balanço de Suspensão ou Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1991 (Instrução Normativa SRF nº 93, de 1997, art. 12, inciso 5, alínea b).

Portanto, senhora Pregoeira, resta claro que a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, fez com que a obrigatoriedade de manter a Escrituração convencional fosse superada para períodos contábeis posteriores a 31 de dezembro de 2007.


Cabe ainda ressaltar que, de acordo com o § 1º do Art. 3º da IN 787 da Receita Federal, de 19/11/2007, qualquer empresa pode optar por adotar a ECD, independentemente de seu regime de apuração:

Art. 3º Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007 :

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009)

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias.



Brita Guia

§ 2º *As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.*

...

Art. 5º *A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.*

Assim, a empresa Britaguia Ltda. é livre para optar pelo SPED, e em fazendo tem até o último dia de junho para entregá-lo à Receita Federal.

Contudo, há que se interpretar o que rege a Lei 8.666/93, que fala especificamente sobre as escriturações fiscais convencionais, cujo prazo para registro é, realmente, 30 de abril do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

A questão da data limite de validade para as demonstrações contábeis passa a ser, portanto, controversa uma vez que o regime tributário brasileiro estabelece datas diferentes de validade para cada tipo de escrituração fiscal, quais sejam, a tradicional e a eletrônica.

Em pesquisa à jurisprudência existente após a implementação da EFD / SPED, pode-se claramente determinar que, para as empresas optantes pelo Lucro Real, não é mais possível a elaboração dos livros fiscais de maneira convencional, de forma que o prazo para apresentação de tais documentos passou a ser interpretado como o último dia do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, de maneira definitiva.

Contudo, senhora Pregoeira, não há ainda clara jurisprudência sobre casos como o da Britaguia Ltda., que mesmo não estando obrigada a adotar o SPED/EFD, por opção (e não por obrigação) deliberou adotar a EFD como seu padrão contábil, criando-se assim uma espécie de “vácuo” jurídico acerca do assunto.

De maneira especial, muitas decisões judiciais compreendem que o prazo de 30 de abril é válido para todas as empresas; outras decisões excluem as que forçosamente aderiram ao SPED/EFD; outras, ainda, decidem que em respeito ao princípio da igualdade no procedimento licitatório, de forma a garantir a mais ampla igualdade aos que participam do mesmo, estendem a todas as empresas o prazo até junho do ano seguinte; e há ainda jurisprudências vagas que estabelecem, também por isonomia, abril como o mês limite por entenderem que as consequências da adoção do SPED/EFD tem o prazo de junho apenas para fins fiscais, não se estendendo este prazo para efeitos de participação em concorrências.

Britaguia Ltda. – C.N.P.J./MF. nº. 03.155.630/0001-23

Rodovia MT 401 Km 06 s/n – Distrito de Nossa Senhora da Guia – Cuiabá MT

Tel : (65) 3623-0006 / Fax : (65) 3623-5000 Site : www.britaguia.com.br




Brita Guia

Como exemplo claro da controvérsia existente sobre o assunto, o Governo do Estado de Mato Grosso, para respeitar a isonomia entre os participantes, tem em seus editais publicado que a data limite para validade dos balanços do ano anterior ao do exercício passado é 30 de junho de 2013 para todos os efeitos; contudo, já houveram decisões no TJMT revertendo este prazo para 30 de abril para todos os participantes dos certames, visto que a LEI No 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (Lei da S.A.), em seu art. 132, obriga as empresas a realizar uma Assembléia Geral para deliberarem sobre seus balanços do ano anterior até o quarto mês de cada ano.

Portanto, senhora Pregoeira, resta-nos apenas, a bem da verdade, admitir que a questão é realmente controversa, uma vez que não há entendimento jurídico definitivo sobre o assunto até onde pudemos pesquisar. Diante disto, é nossa obrigação alertá-la para o fato de que, havendo ou não a habilitação da empresa Britaguia Ltda. para o certame, haverá sempre margem para que haja um questionamento jurídico acerca do assunto, que poderá fazer com que a questão, enquanto não houver decisão transitada em julgado acerca do assunto, impeça a Prefeitura de contratar fornecedor, de maneira confiável, para os produtos objeto do Pregão Presencial 04/2013.

Desta forma, em virtude da insegurança jurídica que cerca o assunto, a empresa Britaguia Ltda. vem pela presente, em tempo, comunicar-lhe que respeitará qualquer decisão tomada em relação a tão controverso tema, da maneira que melhor convier para a Administração Pública deste município.

Várzea Grande – MT, 22 de maio de 2013.



BRITAGUIA LTDA.